



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE fevereiro DE 2016.

Aprova o Acordo de gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa. (Processo nº 02177.000015/2013-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto de 26 de Setembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 5 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de agosto de 2015, do Conselho Deliberativo da Resex Chapada Limpa;

Considerando o Processo nº 02177.000015/2013-12;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as regras constantes no Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa, cujo texto integra o Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

| | |
|----------------------------|-------------|
| Publicado no D.O.U. | |
| Nº 40 | |
| de 01 / 03 / 16 | |
| Seção | 1 Pág. - 59 |

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESEX CHAPADA LIMPA

CAPÍTULO I – ROÇA

- 1- É permitido o uso do fogo controlado para preparar o solo para o plantio de roça, desde que o morador da Resex informe previamente à associação de moradores local: a localização, o tamanho da área, o horário e o método de controle do fogo. O morador deve utilizar aceiros adequados para o controle do fogo dentro da área utilizada, evitando que ele ocorra fora da área.
- 2- Fica proibido o uso do fogo entre 9:30min e 15:30min.
- 3- Fica proibido o uso do fogo dentro dos bacurizais.
- 4- As roças devem ser implantadas apenas nos locais indicados, a partir das discussões nas Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chapada Limpa e baseada na lei ambiental vigente.
- 5- Fica permitido o uso de áreas de roçado e de capoeira para a produção agrícola, evitando a abertura de novas áreas, conforme o uso tradicional das comunidades.
- 6- As roças deverão, preferencialmente, ser feitas em grupo de famílias, para o máximo aproveitamento das áreas destinadas a elas.
- 7- Podem ser implantadas roças no carrasco e na chapada, contanto que não prejudiquem os olhos d'água.
- 8- Fica proibido fazer roça a menos de 50 metros de distância de beira de rios, nascentes, olhos d'água, brejos, morros e onde haja a presença de bacuri e demais espécies de valor extrativista.
- 9- Cada família praticará o extrativismo e as atividades agrícolas na área estabelecida em assembleia da associação que representa a comunidade, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.
- 10- Cada família deverá registrar, na associação que representa a comunidade, o tamanho, o tipo de plantio e o local de implantação de sua roça.

CAPÍTULO II – BACURI

- 11- Fica proibida a derrubada do fruto ainda na árvore, sendo permitida sua coleta somente no chão.
- 12- Os bacurizeiros não podem ser derrubados. A extração de madeira e o uso do fogo devem ser evitados em locais que ameacem a sobrevivência dos bacurizeiros.
- 13- Fica proibida a construção de casas próximas às áreas de bacuri, evitando-se assim futuras derrubadas dessas árvores.



CAPÍTULO III – BABAÇU

- 14- Fica proibida a venda do coco inteiro, mantendo sua forma tradicional de uso que é a quebra do coco e utilização e venda de suas partes.
- 15- É proibido fazer carvão de babaçu de coco inteiro, sendo permitido o uso da casca do babaçu para fazer carvão.
- 16- É proibida a derrubada das palmeiras de babaçu, exceto quando para benefício das comunidades e famílias mediante autorização das Associações.

CAPÍTULO IV - JUÇARA E BACABA

- 17- É proibida a retirada da juçara e da bacaba verdes, bem como o corte das palmeiras.

CAPÍTULO V - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

- 18- Os animais de criação devem ser mantidos em locais cercados, em chiqueiro, aprisco ou outra estrutura com função semelhante.
- 19- Fica proibida na Reserva a entrada de criações não pertencentes aos moradores de dentro da Unidade.
- 20- É proibida a criação de búfalos na Reserva.

CAPÍTULO VI - PESSOAS PARA MORAR NA RESERVA

- 21- Não é permitida a entrada de pessoas de fora para morar na Unidade, exceto parentes próximos das famílias beneficiárias da Unidade, mediante solicitação aprovada em reunião de Associações e homologada pelo Conselho Deliberativo.
- 22- As pessoas que por ventura venham a morar na Unidade deverão ser informadas das regras do Acordo de Gestão e deverão obedecê-las.

CAPÍTULO VII – LIXO

- 23- O lixo deverá ser queimado em local definido em reunião de Associação, até que se tenha uma forma mais adequada para destinação dos resíduos.
- 24- Fica proibida a colocação de lixo próximo aos cursos d'água, nascentes, olhos d'água e brejos.

CAPÍTULO VIII – PESCA

- 25- Dentro da unidade, a pesca será permitida apenas para os beneficiários da Reserva.
- 26- Fica proibido o represamento da água dos riachos e córregos para a pesca.

CAPÍTULO IX - ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO

- 27- Deverão ser preservadas as seguintes áreas naturais, sendo proibida especialmente a caça e a retirada de madeira, sendo permitida apenas a extração de frutos: Brejo da Faveira, Riacho da Guariba, Brejo do Canto Escuro, Brejinho, Riachão, Brejo do Meio, Sucuri (Riacho dos Grotões), Cajazeira e Durica (Brejo da prata), Olho D'água do Martins e Bandeira (Juçaral),



CAPÍTULO X – MADEIRA

- 28- A exploração comercial de recursos madeireiros só será permitida mediante Plano de Manejo Florestal Comunitário devidamente autorizado pelo órgão competente.
- 29- É permitido aos moradores o uso dos recursos madeireiros somente em atividades desenvolvidas no interior da reserva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30- Visitas de representantes de instituições governamentais e não governamentais devem ser comunicadas ao ICMBio e, em casos específicos, autorizadas por este Instituto.
- 31- A fotografia e a filmagem na Resex dependerão de autorização do ICMBio, em conformidade com a IN ICMBio nº19/2011, e ouvido o Conselho Deliberativo.
- 32- A execução de pesquisa científica na Resex é condicionada ao consentimento das comunidades e do ICMBio, e a devida utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO, de acordo com a IN ICMBio nº 03/2014.
- 33- Os pesquisadores deverão realizar apresentação pública para as comunidades, dos resultados das pesquisas realizadas na Resex.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the lower right quadrant of the page.



Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj: 50.170.281/0001-07 - Processo minerário: 860247/89 - Processo de cobrança: 964122/16 Valor: R\$.112.135,17, Processo minerário: 860248/89 - Processo de cobrança: 964123/16 Valor: R\$.56.410,34

Titular: Pedreiras Paraíso Ltda Cpf/cnpj: 26.890.806/0001-96 - Processo minerário: 860634/88 - Processo de cobrança: 964114/16 Valor: R\$.88.939,47, Processo minerário: 861293/91 - Processo de cobrança: 964113/16 Valor: R\$.134.397,33

Titular: Penery Mineração Ltda Cpf/cnpj: 53.622.130/0001-22 - Processo minerário: 860399/91 - Processo de cobrança: 964126/16 Valor: R\$.397.112,34

Titular: Rubens Malaquias Amaral Cpf/cnpj: 449.308.601-72 - Processo minerário: 864536/07 - Processo de cobrança: 964118/16 Valor: R\$.242.947,09

Titular: Sarp Mineração Ltda Cpf/cnpj: 01.497.643/0001-55 - Processo minerário: 864245/97 - Processo de cobrança: 964093/16 Valor: R\$.113.812,14, Processo minerário: 864314/04 - Processo de cobrança: 964094/16 Valor: R\$.195.863,72

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimeln.º 271, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, página 666, seção 1, onde se lê:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100 kPa"

Leia-se:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100kPa (PN1) e, opcionalmente, 50 kPa (PN0,5) ou 20 kPa (PN0,2)"

No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimeln.º 272, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, página 666, seção 1, onde se lê:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: até 100 kPa"

Leia-se:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100kPa (PN1) e, opcionalmente, 50 kPa (PN0,5) ou 20 kPa (PN0,2)"

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 859, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/02/2016;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003087/2015-44

Proponente: Confederação Brasileira de Golfe

Título: Circuito Pré-Juvenil e Juvenil de Golfe do Brasil

Valor aprovado para captação: R\$ 452.158,41

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47617-X

Período de Captação até: 31/12/2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00012016030100059

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 822/2015, Processo Nº 58701.003925/2015-80, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 424.698,33, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 715.132,33.

Na Deliberação nº 720/2015, Processo Nº 58701.011226/2013-41, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1 de abril de 2015, na Seção 1, página 107 que publicou onde se lê: Período de captação: 31/12/2015, leia-se: Período de captação 31/12/2016.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que cumpre ao Poder Público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial bem como a titulação das áreas remanescentes de quilombos;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional-GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos visando ações integradas e ao aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

a) elaborar fluxo de procedimentos e aprimorar o intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposição de interesses;

b) elaborar proposta para aperfeiçoamento da Portaria Conjunta INCRA-ICMBio nº 04, de 2010;

c) elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao uso de sensoriamento remoto;

d) elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

§2º A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) da Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental - CG-SAM/DISAT;

b) da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CG-TER/DISAT;

c) da Coordenação-Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação - CGCAP/DIMAN;

d) da Coordenação-Geral de Proteção - CGPRO/DIMAN.

II - Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

a) da Coordenação-Geral de Obtenção de Terras - DTO/DT

b) da Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTM/DT

b) da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ/DF

c) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR/DF

d) da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG/DF

§ 1º As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICMBio e INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do GTI, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das unidades de conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MARETTI

Presidente do Instituto Chico Mendes

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Presidente do INCRA

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Acordo de gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa. (Processo nº 02177.000015/2013-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, e;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto de 26 de Setembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadão, Estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 5 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de agosto de 2015, do Conselho Deliberativo da Resex Chapada Limpa;

Considerando o Processo nº 02177.000015/2013-12; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes no Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa, cujo texto integra o Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESEX CHAPADA LIMPA CAPÍTULO I - ROÇA

1- É permitido o uso do fogo controlado para preparar o solo para o plantio de roça, desde que o morador da Resex informe previamente à associação de moradores locais a localização, o tamanho da área, o horário e o método de controle do fogo. O morador deve utilizar acúrios adequados para o controle do fogo dentro da área utilizada, evitando que ele ocorra fora da área.

2- Fica proibido o uso do fogo entre 9:30min e 15:30min.

3- Fica proibido o uso de fogo dentro das baurizais.

4- As roças devem ser implantadas apenas nos locais indicados, a partir das discussões nas Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chapada Limpa e baseada na lei ambiental vigente.

5- Fica permitido o uso de áreas de roçado e de capoeira para a produção agrícola, evitando a abertura de novos áreas, conforme o uso tradicional das comunidades.

6- As roças deverão, preferencialmente, ser feitas em grupo de famílias, para o máximo aproveitamento das áreas destinadas a elas.

7- Podem ser implantadas roças no carrazo e na chapada, contanto que não prejudiquem os olhos d'água.

8- Fica proibido fazer roça a menos de 50 metros de distância de beira de rios, nascentes, olhos d'água, brejos, morros e onde haja a presença de bacuri e demais espécies de valor extrativista.

9- Cada família praticará o extrativismo e as atividades agrícolas na área estabelecida em assembleia da associação que represente a comunidade, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.

10- Cada família deverá registrar, na associação que represente a comunidade, o tamanho, o tipo de plantio e o local de implantação de sua roça.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO II - BACURI

11- Fica proibida a derrubada do fruto ainda na árvore, sendo permitida sua coleta somente no chão.

12- Os bacurizeros não podem ser derrubados. A extração da madeira e o uso do fogo devem ser evitados em locais que ameacem a sobrevivência dos bacurizeiros.

13- Fica proibida a construção de casas próximas às áreas de bacuri, evitando-se assim futuros derrubados dessas árvores.

CAPÍTULO III - BABACU

14- Fica proibida a venda do coco inteiro, mantendo sua forma tradicional de uso que é a quebra do coco e utilização e venda de suas partes.

15- É proibido fazer carvão de babaçu de coco inteiro, sendo permitido o uso da casca do babaçu para fazer carvão.

16- É proibida a derrubada das palmeiras do babaçu, exceto quando para benefício das comunidades e famílias mediante autorização das Associações.

CAPÍTULO IV - JUCARA E BACABA

17- É proibida a retirada da jucara e da bacaba verdes, bem como o corte das palmeiras.

CAPÍTULO V - CRIAÇÃO DE ANIMAIS

18- Os animais de criação devem ser mantidos em locais cercados, em chiqueiro, aprisco ou outra estrutura com função semelhante.

19- Fica proibida na Reserva a entrada de criações não pertencentes aos moradores de dentro da Unidade.

CAPÍTULO VI - PESSOAS PARA MORAR NA RESERVA

20- É proibida a criação de búfalos na Reserva. 21- Não é permitida a entrada de pessoas de fora para morar na Unidade, exceto parentes próximos das famílias beneficiárias da Unidade, mediante solicitação aprovada em reunião de Associações e homologada pelo Conselho Deliberativo.

22- As pessoas que por ventura venham a morar na Unidade deverão ser informadas das regras do Acordo de Gestão e deverão obedecê-las.

CAPÍTULO VII - LIXO

23- O lixo deverá ser queimado em local definido em reunião de Associação, até que se tenha uma forma mais adequada para destinação dos resíduos.

24- Fica proibida a colocação de lixo próximo aos cursos d'água, nascentes, olhos d'água e brejos.

CAPÍTULO VIII - PESCA

25- Dentro da unidade, a pesca será permitida apenas para os beneficiários da Reserva.

26- Fica proibido o represamento da água dos riachos e córregos para a pesca.

CAPÍTULO IX - ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO

27- Deverão ser preservadas as seguintes áreas naturais, sendo proibida especialmente a caça e a retirada de madeira, sendo permitida apenas a extração de frutos: Brejo da Faveira, Riacho da Guariba, Brejo do Canto Escuro, Brejinho, Rinchão, Brejo do Meio, Sucuri (Riacho dos Grotescos), Cajuzeira e Durica (Brejo da prata), Olho D'água do Martins e Bandeira (Jucaral), Cabeceira da Furna da Onça e Brejo Santa Rita.

CAPÍTULO X - MADEIRA

28- A exploração comercial de recursos madeireiros só será permitida mediante Plano de Manejo Florestal Comunitário devidamente autorizado pelo órgão competente.

29- É permitido aos moradores o uso dos recursos madeireiros somente em atividades desenvolvidas no interior da reserva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

30- Visitas de representantes de instituições governamentais e não governamentais devem ser comunicadas ao ICMBio e, em casos específicos, autorizadas por este Instituto.

31- A fotografia e a filmagem na Resex dependerão de autorização do ICMBio, em conformidade com a IN ICMBio nº 19/2011, e ouvido o Conselho Deliberativo.

32- A execução de pesquisa científica na Resex é condicionada ao consentimento das comunidades e do ICMBio, e a devida utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, de acordo com a IN ICMBio nº 03/2014.

33- Os pesquisadores deverão realizar apresentação pública para as comunidades, dos resultados das pesquisas realizadas na Resex.

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Chico Bimbino (Processo nº 02070.000305/2013-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.983, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2002, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000305/2013-46, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CHICO BIMBINO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Morro Alegre, situada no Município de Cratêz, no Estado de Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Cratêz/CE, sob o matrícula nº. 1201, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-D, ficha 1, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º A RPPN Chico Bimbino tem área total de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 309.519,34 m e N: 9.432.580,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186º31'50,5" e distância de 1.003,99 m até o vértice 2 de coordenadas E: 309.405,15 m e N: 9.431.582,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234º30'59,3" e distância de 104,31 m até o vértice 3 de coordenadas E: 309.320,21 m e N: 9.431.522,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321º07'21,1" e distância de 115,51 m até o vértice 4 de coordenadas E: 309.247,71 m e N: 9.431.612,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 310º02'12,2" e distância de 66,58 m até o vértice 5 de coordenadas E: 309.196,73 m e N: 9.431.654,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354º53'21,3" e distância de 230,74 m até o vértice 6 de coordenadas E: 309.176,18 m e N: 9.431.884,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33º26'48,8" e distância de 59,26 m até o vértice 7 de coordenadas E: 309.208,84 m e N: 9.431.934,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 232º05'27,3" e distância de 121,34 m até o vértice 8 de coordenadas E: 309.256,93 m e N: 9.432.045,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 312º44'46,3" e distância de 74,00 m até o vértice 9 de coordenadas E: 309.203,47 m e N: 9.432.096,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143º22'21,8" e distância de 145,55 m até o vértice 10 de coordenadas E: 309.240,01 m e N: 9.432.237,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358º34'32,8" e distância de 282,04 m até o vértice 11 de coordenadas E: 309.233,00 m e N: 9.432.519,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61º01'23,7" e distância de 86,51 m até o vértice 12 de coordenadas E: 309.308,68 m e N: 9.432.561,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338º51'52,2" e distância de 89,69 m até o vértice 13 de coordenadas E: 309.276,34 m e N: 9.432.645,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103º49'17,8" e distância de 92,80 m até o vértice 14 de coordenadas E: 309.366,16 m e N: 9.432.623,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105º38'19,6" e distância de 159,07 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SAD69. Vértices da Fazenda São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Vértices da RPPN Francisco Braz de Oliveira adquirida através de um contrato GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006. Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN erida sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.013784/2010-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Estaleiro Brasfels Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.669.753/0001-82, dos bens públicos federais constituídos por espaço físico sobre águas públicas, com área total de 240.259,70m², localizados na Baía de Jacuacanga, Município de Angola dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com as características descritas a seguir: Inicia-se no denominado ponto 1º, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2011, MC-45W, coordenadas Plano Retangulares - Relativas, Sistema UTM: E= 577597,001 m e N=7456137,280 m; Dai segue até o ponto 2 (E=577484,933 m e N=7456226,715 m); Dai segue até o ponto 3 (E=577464,901 m e N=7456229,242 m); Dai segue até o ponto 4 (E=577357,173 m e N=7456315,711 m); Dai segue até o ponto 5 (E=577336,095 m e N=7456313,343 m); Dai segue até o ponto 6 (E=577156,116 m e N=7456087,017 m); Dai segue até o ponto 7 (E=577109,900 m e N=7456105,730 m); Dai segue até o ponto 8 (E=576938,336 m e N=7456214,117 m); Dai segue até o ponto 9 (E=576793,243 m e N=7456032,306 m); Dai segue até o ponto 10 (E=577233,096 m e N=7455681,283 m); Dai segue até o ponto 11 (E=577597,001 m e N=7456137,280 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 240.259,70m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e operação do Estaleiro Brasfels.

Art. 3º O prazo da cessão será de até 14 (quatorze) anos, observado o termo final do contrato de sublocação firmado entre a cessionária e a Polipar Gerenciamento e Administração Ltda.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 37.532,57 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham afetado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenças, autorizações e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do estaleiro de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Tornará sem efeito a Portaria MP nº 130, de 3 de junho de 2011, publicada no DOU de 6 de junho de 2011, seção I, página 44.

Art. 9º A efetivação da cessão de uso onerosa a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do PARECER n. 00149/2016/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Referência: Processo nº 46219.039275/2007-63 Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, substanciada na Nota nº 25-03/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 00193/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e fundamentado pelas razões técnicas emitidas por meio da Nota Informativa Nº 134/CGTR/SRT/MTE/2015, da lavra da Secretaria de Relações do Trabalho, e da Nota Informativa Nº 161/2015/CGFIT/DE-FIT/SIT/MTE, da lavra da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de:

Indeferir o Recurso Administrativo apresentado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI e pela SAINT GOBAIN BRASIL LTDA, Processo nº 46219.039275/2007-63.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de fevereiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferir os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0065/2016 de 24/02/2016, 0066/2016 de 25/02/2016 e 0067/2016 de 26/02/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007.

Processo: 47039001531201611 Empresa: TCW FUTEBOL CLUBES LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TATSUYA MORITA Passaporte: MU1027346 Mãe: JUNIKO MORITA Pai: SHIGUEAKI MORITA; Processo: 47039001524201610 Empresa: TCW FUTEBOL CLUBES LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YU ISHIZUKA Passaporte: TK0616581 Mãe: KATSUE ISHIZUKA Pai: TOMOKAZU ISHIZUKA.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011.